



6.4.3É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

#### 7DA EXECUÇÃO DO PROJETO

##### 7.1.1 PRAZO DE CONCLUSÃO

7.1.1O prazo de conclusão da obra audiovisual será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

7.1.2Entende-se como data de conclusão a entrega de cópia do produto finalizado em alta definição.

##### 7.2.1 RETORNO DO INVESTIMENTO

7.2.1O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

7.2.1.1Participação sobre a receita líquida do produtor - RLP;

7.2.1.2participação sobre as receitas obtidas com o licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual e direitos de adaptação da obra audiovisual;

7.2.1.3participação sobre a receita líquida do produtor - RLP sobre obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas, longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos

7.2.2A participação do FSA sobre as receitas das obras audiovisuais se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.

7.2.3Entende-se por receita líquida do produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

7.2.3.1 os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;

7.2.3.2os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

7.2.3.3 as despesas de comercialização, relativas à cópia, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil;

7.2.3.4os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.

7.2.4A participação do FSA sobre a RLP será de 50% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.

7.2.5A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.

7.2.6O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor obtida por obras derivadas.

7.2.7O disposto no item 7.2.6 não se aplica quando houver investimento do FSA na obra derivada.

7.2.8A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.

7.2.9Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

7.2.10Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

7.2.11Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

7.2.12Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do Comitê de Investimento para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

#### 7.3OPÇÃO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

7.3.1O FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos para despesas de distribuição e comercialização da obra audiovisual contratada para produção, limitada a 50% (cinquenta por cento) do orçamento total de comercialização.

7.3.2O PRODUTOR deverá garantir o direito de opção ao FSA, por meio do envio ao BRDE, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da OBRA no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

a) Primeiro corte da OBRA;

b) Orçamento de comercialização da OBRA;

c) Compromisso do DISTRIBUIDOR de aporte de recursos equivalente à diferença entre o aporte do FSA e o orçamento total de comercialização.

7.3.3 O Comitê de Investimento do FSA terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

7.3.4Em contrapartida ao investimento do FSA em comercialização, o retorno financeiro terá os seguintes componentes:

a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) da obra audiovisual no mercado de salas de cinema, entendida como o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores; e

b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.

7.3.5A participação do FSA sobre a RBD será proporcional ao valor do investimento, calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% a cada 10% do valor total aportado em comercialização.

7.3.6Caso a produtora não cumpra a obrigação estabelecida no item 8.4.2 acima, o FSA automaticamente fará jus à participação sobre a RBD em alíquota equivalente a 5% (cinco por cento), independentemente da sua decisão de investir ou não na comercialização da OBRA.

7.3.7A participação do FSA sobre a RLD será proporcional ao valor do investimento do FSA no valor total de comercialização.

7.3.8Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD).

7.3.9Caso a recuperação do FSA sobre a RLD no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos de mercado no mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.

7.3.10A recuperação do FSA sobre a RLD cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

7.3.11Caso o FSA opte pelo investimento em comercialização da OBRA, este investimento deverá ser objeto de novo instrumento contratual.

7.3.12Exercendo ou não a opção, a Comissão de Distribuição, em qualquer segmento de mercado, não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), somados todos os participantes.

#### 7.4LIMITE DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

7.4.1O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (Prints and Advertising - P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

##### 7.5PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.5.1A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão e entrega do projeto.

7.5.2A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras fixadas em Instruções Normativas da ANCINE.

7.5.3O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

a) data de inscrição do projeto neste edital; ou

b) data da inscrição do projeto em chamada pública anterior do FSA ou em que o FSA participe como investidor, na qual o projeto tenha sido contratado; ou

c) data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, valendo a data que for mais antiga; e

d) até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

7.5.4Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

7.5.5Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

7.5.6As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

##### 7.6SANÇÕES

7.6.1A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 3.1.3. deste edital, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1., implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

7.6.2As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme ANEXOS VII e VIII deste Edital.

#### 8PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1O presente certame terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

#### 9DISPOSIÇÕES FINAIS

##### 9.1REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

9.1.1A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

##### 9.2 DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

9.2.1 Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

##### 9.3 PUBLICAÇÃO

9.3.1O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no sítio do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

##### 9.4 CASOS OMISSOS

9.4.1 Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, no caso de processos de contratação, encaminhados ao BRDE para ratificação.

##### 10 ANEXOS

10.1 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE ANIMAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NOVO DIRETOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VI - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM ÚNICA INTERVENIENTE

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

JOÃO BATISTA DA SILVA  
Secretário

#### EDITAL Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 (\*)

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo de Projetos de curta-metragem, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

##### 1.OBJETO

1.1.O presente Edital destina-se à seleção de 21 (vinte e uma) obras audiovisuais independentes de curta-metragem de ficção, de 13 minutos, live action, com temática livre, voltadas para o público infantil, de 0 a 12 anos, e seu respectivo trailer.

1.1.1.Considera-se a primeira janela de exibição dos curtas-metragens os festivais e mostras de cinema e audiovisual.

##### 2.OBJETIVOS

2.1.Os objetivos do presente Edital são:

2.1.1.Selecionar projetos de obras audiovisuais que construam um universo atrativo para as crianças, em produtos de curta-metragem, com ênfase na experimentação e inovação de linguagem;

2.1.2.Estimular a construção de conteúdos para a infância, possibilitando a criação de referências audiovisuais nacionais para as nossas crianças, no formato curta-metragem de ficção.

##### 3.RECURSOS FINANCIEROS

3.1.Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA), visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

3.2.Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.

3.3.Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

3.4.O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) poderá decidir por uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE (na qualidade de Secretaria-Executiva do FSA) e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC).

3.5.Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### 4.DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

4.1.OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA é aquela dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro, residente no País há mais de 03 (três) anos, e que utiliza para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos;

4.2.OBRA AUDIOVISUAL ORIGINAL E INÉDITA é aquela que, até firmar o Contrato de Investimento do FSA, não esteja em fase de produção ou finalização, não podendo ter sido exibida em nenhum formato ou veículo;

4.3.PRODUÇÃO é o estágio efetivo de início dos trabalhos contendo a formalização de compromissos com profissionais técnicos e artísticos, locação de bens e equipamentos e suas disponibilizações e aplicações nas mobilizações e set de filmagem;

4.4.CURTA-METRAGEM é obra audiovisual, para efeitos deste Edital, de 13 minutos de duração;

4.5.TEASER é uma peça audiovisual de promoção e comunicação sobre cada obra audiovisual apoiada;

4.6.CISGÊNERO é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;

4.7.MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;

4.8.DIRETOR é quem dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando-o à sua realização;

4.9.NOVO DIRETOR é aquele que tenha dirigido no máximo 1 (um) curta-metragem de ficção (finalizado e disponibilizado para exibição);

4.10.OBRA FINALIZADA é o produto oriundo do processo de realização audiovisual após desmobilização do aparato técnico e artístico, bem como a revisão das filmagens realizadas e sua edição final;

4.11.INFÂNCIA é o período de crescimento da pessoa que vai do nascimento até 12 anos de idade incompletos;

4.12.ADOLESCÊNCIA faixa etária que vai de 12 a 18 anos.

4.13.Ressalvadas as definições constantes neste Edital, os demais termos utilizados seguem as definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas da ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104, 105, 106 e suas alterações, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

#### 5.INFORMAÇÕES GERAIS

5.1.Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

5.2.Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.3.O Edital e seus anexos podem ser obtidos no portal [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

5.4.O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 14.1, exclusivamente através dos e-mails:

5.4.1.audiovisual@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo.

5.4.2.contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.

5.4.3.acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;

5.4.4.acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;

5.4.5.prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas sobre prestação de contas dos recursos do FSA.

5.5.Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no portal do Ministério da Cultura <http://www.cultura.gov.br>.

5.6.O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 14.6 alínea a.

5.7.O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição no sistema Mapas Culturais será o email utilizado para contatar os selecionados.

5.8.O contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do e-mail cadastrado no no sistema Mapas Culturais.

#### 6.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Poderão participar do presente Edital empresas (pessoas jurídicas) brasileiras com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e suas alterações, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro

Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

6.1.1.59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

6.1.2.59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

6.1.3.59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

6.2.Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

#### 7.VEDAÇÕES

7.1.É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:

7.1.1.Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e

7.1.2.Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do Ministério da Cultura.

7.2.É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora pertença ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada à alteração a prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

7.2.1.A alteração do diretor somente será permitida caso o profissional que venha a assumir o projeto se enquadre nas mesmas exigências previstas no Edital para o diretor anterior.

7.3.É vedada a inscrição de propostas de projetos que já tenham sido contemplados em outros editais do FSA ou Edital da SAV/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.

7.4.É vedada utilização de recursos complementares para a realização da obra, devendo a obra ser realizada exclusivamente com os recursos do edital, respeitando o limite estabelecido no item 9.1.

7.4.1.A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência da situação de que trata este item, incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos por meio deste Edital.

#### 8.PRODUTOS

8.1.Deverá ser apresentado curta-metragem de 13 minutos, voltado para crianças de 0 a 12 anos, de ficção, em técnica live action; e teaser do filme.

8.2.Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

#### 9.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

9.1.Os projetos inscritos neste Edital poderão receber investimento do FSA de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras audiovisuais de curta-metragem, sendo obrigatória a aplicação integral desse valor em itens financeiros do projeto.

9.2.Será permitida a inscrição neste Edital de apenas 1 (uma) proposta por proponente ou Grupo Econômico, ou seja, apenas 1 (uma) inscrição por CNPJ. Em caso de haver mais de uma inscrição por concorrente (CNPJ), as propostas serão invalidadas sem passar por qualquer tipo de avaliação.

9.3.Os projetos inscritos neste Edital deverão ter orçamento total dos itens financeiros limitado ao valor do apoio.

9.4.O valor total dos itens financeiros não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

#### 10.PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

10.1.Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, e seja selecionado no presente Edital, o proponente deverá solicitar o cancelamento do projeto junto à ANCINE.

10.2.No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

#### 11.DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

11.1.Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deste Edital deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

#### 12.ITENS FINANCIÁVEIS

12.1.São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

12.1.1.A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financeiros do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

12.2.São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento (captação de recursos), colocação e coordenação (contratação de corretora para registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e captação de recursos via Lei do Audiovisual - Lei nº 8.685/1993); despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

#### 13.CONTRAPARTIDA

13.1.No caso de projeto selecionado no presente Edital, o diretor, o roteirista e o produtor (membro da empresa proponente), comprometem-se a:

13.1.1.Participar de seminário de qualificação, com introdução às linguagens transmídia, potencializando a criação colaborativa de universos narrativos. Na ocasião, serão abordados três temas: Criação de Propriedade Intelectual; Projetos transmídia; e Criação de narrativas para infância.

13.1.2.Participar como ministrante nas ações formativas realizadas pela Secretaria do Audiovisual;

13.1.3.Compor comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas Públicas lançadas pela Secretaria do Audiovisual/MinC.

13.2.A presente contrapartida não implica direito à remuneração pelos serviços prestados, sendo que, eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria do Audiovisual/MinC.

13.3.No ato da contratação estará prevista a transferência para a União, após 24 (vinte e quatro) meses da comercialização ou lançamento da obra:

13.3.1.Do direito de exibição da obra, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Governo Federal, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura;

13.3.2.Do direito de reprodução (cópia) da obra em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, para uso em programas e políticas públicas do Governo Federal.

13.4.As transferências de direitos de que trata esta cláusula não interferem nos direitos morais dos autores das obras contempladas, sendo vedada qualquer adaptação que implique modificação de seu conteúdo ou supressão da autoria.

13.5.O direito de reprodução inclui a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, desde que respeitados os direitos morais incidentes sobre as obras.

#### 14.INSCRIÇÃO

14.1.O período de inscrição será de 26 de fevereiro de 2018 até 13 de abril de 2018.

14.2.A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br>).

14.3.A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

14.4.O cadastro do sócio da empresa produtora no sistema Mapas Culturais só será efetivado após preencher todos os dados e clicar no botão PUBLICAR.

14.5.Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR.

14.6.Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:

a) Identificação da Empresa Produtora

, Nome da Empresa Produtora

, CNPJ da Empresa Produtora;

, Município da Sede da Empresa Produtora;

, UF da Sede da Empresa Produtora;

b) Identificação da Proposta

, Título da Proposta;

, Resumo da Proposta;

, Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via Ancine e/ou Lei Rouanet;

, Número do projeto aprovado, se for o caso.

c) Questionário - Critérios Afirmativos

, Gênero do Diretor;

, Etnia/Raça/Cor do Diretor;

, Novo Diretor.

14.7.A proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

14.7.1.Roteiro do curta-metragem de ficção;

14.7.2.Formulário para Projeto de Obra Audiovisual (ANEXO I);

14.7.3.Contractos do diretor e roteirista, quando houver;

14.7.4.Contracto Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;

14.7.5.Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

14.7.6.Contracto de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão do direito do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);

14.7.7.Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO II);

14.7.8.Plano de distribuição e comercialização (modelo livre);

14.7.9.Declaração de conhecimento da legislação mencionada no Edital (ANEXO VI);

14.7.10.Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no item 7.1 do Edital (ANEXO VII);



14.7.11. Declaração de que o diretor tenha realizado (dirigido) no máximo 01 (um) curta-metragem (ANEXO VIII), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 23.5.3;

14.7.12. Declaração de Cor/Etnia (ANEXO IX), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 23.5.2.

14.8. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos, no sistema de inscrição eletrônica, implicará a não pontuação nos quesitos correspondentes da avaliação, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 20 deste Edital.

14.9. As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 14.7 deverão ser anexadas ao sistema Mapas Culturais no momento da inscrição em formato Portable Document File - PDF.

14.10. A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção "Enviar a Inscrição" e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

14.11. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

14.12. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

14.13. A proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

14.14. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

14.15. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

14.17. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.

14.18. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.20. A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.21. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

## 15. ACESSO AS INFORMAÇÕES

15.1. O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

## 16. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação documental.

16.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 02 (dois) profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.

## 16.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.3.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1 - Proposta da obra audiovisual e adequação ao público (Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

2 - Aspectos artísticos, qualificação do roteiro e da proposta de direção (Estrutura dramática e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética).

3 - Perspectiva de colocação da obra no mercado (Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro a partir da obra, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

16.3.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

16.3.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com "sim" ou "não". Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu roteiro e/ou argumento, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

16.3.3.1. O projeto só será entendido como inexequível caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

16.3.3.2. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexequível, deverá avaliar e pontuar nos critérios estabelecidos no subitem 16.3.1.

## 17. NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

17.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 16.3.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

17.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 105 (cento e cinco) propostas mais bem pontuadas.

17.4. Em caso de empate na 105ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 17.3.

17.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 10,5 pontos.

17.6. Será desclassificada, a qualquer momento, a obra audiovisual que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 18. RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

18.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase com as propostas classificadas, contendo:

- I - a nota geral de cada proposta;
- II - nome do projeto e da proponente (empresa);
- III - município e UF da proponente;
- IV - razão da não classificação, em caso de indeferimento;

e

V - formulário próprio para recurso, em anexo.

## 19. RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

19.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase à Secretaria do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.

19.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO X), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

19.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

19.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

19.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

19.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à HABILITAÇÃO DOCUMENTAL.

19.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicadas para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

## 20. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

20.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

20.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

## 21. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

21.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de HABILITAÇÃO PRELIMINAR com a relação das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, fazendo menção aos motivos que levaram à inabilitação.

## 22. RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

22.1. Caberá recurso da HABILITAÇÃO PRELIMINAR referente à fase de habilitação, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da referida decisão.

22.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO X), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

22.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

22.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

22.4. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de HABILITAÇÃO DEFINITIVA de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.

22.5. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

## 23. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

23.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção procederão a nova análise das propostas habilitadas, sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

23.2. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financeiros do projeto.

23.3. Serão observados novamente todos os quesitos do item 16.3.2 e atribuída nova nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos critérios.

23.4. Em relação à distribuição dos recursos por região:

23.4.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

23.4.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

23.5. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos diretores na seleção dos projetos:

23.5.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;

23.5.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por diretores negros ou indígenas, se possível;

23.5.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por novos diretores, se possível.

23.6. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

23.7. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 16.3.1, na seguinte ordem: critérios 1, 3 e 2, respectivamente.

## 24. RESULTADO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

24.1. Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

I - nome do projeto/iniciativa e da proponente;

II - município e UF da proponente;

III - nota obtida na avaliação;

IV - valor do apoio a cada projeto;

V - providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;

VI - nome dos membros da comissão de seleção.

## 25. RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

25.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar da segunda fase de seleção.

25.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO X), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

25.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

25.4. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

25.5. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

## 26. RESULTADO FINAL

26.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu portal ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e no Diário Oficial da União.

26.2. As propostas concorrentes na segunda fase que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 23.7.

## 27. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO DO FSA

### 27.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

27.1.1. Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE e a distribuidora da obra, quando houver, conforme minutas dispostas nos ANEXOS IV ou V deste Edital, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual de curta-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

**27.2.CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

27.2.1.A proponente deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União, a documentação na forma descrita no ANEXO III - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Edital.

27.2.2.A proponente não poderá captar recursos de outras fontes, sejam recursos incentivados federais, estaduais ou municipais

27.2.3.Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

27.2.4.A proponente e a interveniente, quando houver, deverão estar adimplentes perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

27.2.5.Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

27.2.6.Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

27.2.7.No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

**28.RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA**

28.1.A empresa produtora selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

28.2.A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

28.3.Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

28.4.A cópia da versão final da obra audiovisual produzida, que deverá obrigatoriamente ser doada à Cinemateca Brasileira, atenderá às disposições presentes na Lei nº 13.146/2015 e na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e suas alterações, especialmente os relativos à inclusão de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, que permitam o seu acionamento e desligamento.

28.5.A cópia final da obra audiovisual deverá ter como matriz original de captação película audiovisual Super 16 mm ou 35 mm, ou suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; em formato Digital de Alta Definição (HD CAM 24p/60p), com o áudio, quando for o caso, apresentado nas versões: i) banda sonora nacional e ii) banda sonora internacional (canal 1, diálogos; canal 2, música e sons de ambiente; sem divisão de blocos); NÃO serão admitidos formatos standard, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

28.6.Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº130, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

28.7.No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, esta assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, sendo facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora.

28.8.No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

28.9.No caso de distribuição própria deverá ser observada a minuta de contrato disposta no ANEXO IV deste Edital.

**29.PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA**

29.1.Caso a produtora se associe a uma distribuidora para o lançamento comercial da obra, esta deverá figurar como interveniente no contrato de investimento, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Neste caso, deverá ser observada as minutas de contrato dispostas no ANEXOS V deste Edital.

29.2.É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no território nacional.

**30.EXECUÇÃO DO PROJETO**

30.1.O prazo de conclusão da obra audiovisual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

30.2.Entende-se como data de conclusão a entrega de cópia do produto finalizado em alta definição.

**31.RETORNO DO INVESTIMENTO**

31.1.O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

31.1.1.Participação sobre a receita líquida do produtor - RLP;

31.1.2.Participação sobre as receitas obtidas com o licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual e direitos de adaptação da obra audiovisual;

31.1.3.Participação sobre a receita líquida do produtor - RLP sobre obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas, longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos.

31.2.A participação do FSA sobre as receitas das obras audiovisuais se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.

31.3.Entende-se por receita líquida do produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

31.3.1.Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;

31.3.2.Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

31.3.3.As despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil;

31.3.4.os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.

31.4.A participação do FSA sobre a RLP será de 50% da participação do investimento do FSA nos itens financeiros do projeto.

31.5.A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financeiros.

31.6.O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor obtida por obras derivadas.

31.7.O disposto no item 31.6 não se aplica quando houver investimento do FSA na obra derivada.

31.8.A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financeiros informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.

31.9.Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financeiros do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

31.10.Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financeiros.

31.11.Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

**32.LIMITE DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)**

32.1.O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (Prints and Advertising - P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

**33.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

33.1.A proponente do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.

33.2.A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

33.3.O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financeiros pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

33.3.1.Data de inscrição do projeto neste Edital; ou  
33.3.2.Até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

33.4.Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

33.5.Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

33.6.As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

**34.SANÇÕES**

34.1.A omissão ou fornecimento de informações falsas quanto a relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 7.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

34.2.As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme ANEXOS IV e V deste Edital.

**35.PRAZO DE VIGÊNCIA**

35.1.O presente certame terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

**36.DISPOSIÇÕES FINAIS****36.1.REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

36.1.1.A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

**36.2.DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS**

36.2.1.Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

**36.3.PUBLICAÇÃO**

36.3.1.O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no portal do Ministério da Cultura: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

**36.4.CASOS OMISSOS**

36.4.1.Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, conforme o caso, pela ANCINE e pelo BRDE.

**37.ANEXOS**

37.1.Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - FORMULÁRIO PARA PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA
- ANEXO III - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM ÚNICA INTERVENIENTE
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NOVO DIRETOR
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA
- ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

JOÃO BATISTA DA SILVA  
Secretário